



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.079/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO BOVINO – FERTILIZAÇÃO IN VITRO (FIV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições constitucionais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Dores do Rio Preto, o Programa Municipal de Melhoramento Genético Bovino – Fertilização In Vitro (FIV), coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com os seguintes objetivos:

- I** – Apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvem bovinocultura de leite e/ou de corte;
- II** – Incentivar os proprietários rurais que possuem agroindústrias familiares, cooperativas e sistemas produtivos com registro no serviço de inspeção municipal, estadual ou federal;
- III** – Promover o melhoramento genético do rebanho bovino municipal;
- IV** – Possibilitar o acesso dos produtores a material genético de alto padrão zootécnico, com embriões de alto valor genético;
- V** – Elevar a eficiência produtiva e reduzir os custos da pecuária local;
- VI** – Reduzir riscos sanitários por meio do uso de tecnologia reprodutiva avançada; **VII** – Aumentar a renda das famílias rurais e fortalecer a economia local.

**Parágrafo único.** Serão aceitos como documentos de posse ou propriedade: contrato de arrendamento rural, matrícula atualizada do imóvel ou outros documentos juridicamente admitidos.



## *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 2º** Para a execução do Programa de Fertilização In Vitro – FIV, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, deverá:

- I – Realizar o cadastramento e recadastramento periódico dos produtores interessados;
- II – Promover reuniões, orientações técnicas e visitas às propriedades rurais;
- III – Acompanhar todas as etapas do procedimento reprodutivo;
- IV – Disponibilizar equipe técnica municipal ou contratada;
- V – Expedir normas complementares para a execução do Programa.

**Art. 3º** Para se habilitarem ao Programa, os produtores rurais deverão atender aos seguintes

requisitos:

- I – Possuir propriedade ou sede produtiva situada neste Município, ou, quando localizadas em divisa, ter sede familiar e produtiva em Dores do Rio Preto;
- II – Manter rebanho bovino de aptidão leiteira e/ou de corte;
- III – Não possuir débitos municipais vencidos;
- IV – Estar devidamente cadastrado no NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
- V – Residir no Município de Dores do Rio Preto;
- VI – Possuir Ficha Sanitária Animal da propriedade, emitida pelo IDAF/ES.

**§1º** Poderão ser exigidos documentos complementares, exames sanitários e laudos veterinários

prévios.

**§2º** Terão prioridade os pequenos e médios produtores, conforme critérios da Secretaria Municipal de Agricultura.

**§3º** Produtores que não se enquadrarem nos requisitos poderão contratar diretamente os serviços, arcando com 100% do valor.



## *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 4º** Quando o produtor de Dores do Rio Preto estiver participando de programa do Governo do Estado ou da União que subsidie percentual do valor da FIV ou forneça embriões, mediante comprovação documental, o Município poderá complementar o custeio do valor remanescente, nos termos, limites e condições que vierem a ser fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

**§1º** Terão prioridade, na concessão do subsídio municipal, os produtores enquadrados na agricultura familiar.

**§2º** O pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**§3º** O Município poderá realizar o pagamento diretamente por DUA, DARF ou documento equivalente, vedado o repasse direto ao beneficiário.

**§4º** O pagamento substitui quaisquer formas indiretas de repasse.

**Art. 5º** O Município poderá fornecer os serviços previstos por meios próprios ou mediante contratação, via licitação, garantindo o devido processo legal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Agricultura estabelecerá anualmente:

**I** – O número de embriões será limitado, por produtor e por ciclo, ao mínimo de 1 (um) e ao máximo de 5 (cinco), não podendo o quantitativo total anual ultrapassar 150 (cento e cinquenta) embriões;

**II** – Prioridades conforme critérios técnicos, sociais e produtivos; **III**– Procedimentos para casos de sobras de embriões.

**Art. 7º** – O controle e a fiscalização do Programa compreenderão:

**I** – Cadastro dos produtores, contendo núcleo familiar, número de animais e fêmeas a fertilizar;

**II** – Compromisso do produtor quanto às condições corporais e sanitárias dos animais;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- III – Apresentação de relatórios pela empresa contratada;
- IV – Acompanhamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**Parágrafo único.** Em caso de dúvidas ou impasses, o CMDRS será convocado para auxiliar nas decisões.

**Art. 8º** O descumprimento das obrigações por parte do produtor acarretará:

- I – Suspensão imediata do benefício;
- II – Indenização por perdas e danos ao Município;
- III – Impedimento de participar do Programa por até 2 (dois) anos.

**Art. 9º** Esta lei poderá ser regulamentada por meio de decreto.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto, 17 de dezembro de 2025

**Thiago Lopes Pessotti**  
**Prefeito Municipal**